



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.081

DE 11 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto à criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e a nomeação de seus respectivos membros;

Considerando, as diretrizes do CONTRAN para elaboração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecidas através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007;

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º, 10 e 18, que trata das atribuições e composição da JARI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 10, §2º da Lei Complementar nº 074/06, e em cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

MEMBROS	NOMEADOS	IDENTIFICAÇÃO/R.G.
Presidente	LETÍCIA PEREIRA SANTOS	27.676.835-8
Vice-Presidente	MARCOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	28.031.744
Titular	UILTON SANTOS SILVA	41.795.912-6
Suplente	MARIANA NUNES DIAS	41.937.379
Titular	MANOEL JOSÉ LEITE	16.271.461-0
Suplente	HÉLIO APARECIDO VAZ DE LIMA	11.061.968

Art. 2º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de **02 (dois) anos**, permitindo-se uma única recondução, com efeitos a partir de **22/06/2014**.

Art. 3º Competirá a JARI, alterar o seu regimento interno, caso seja necessário, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.081/14 – Fls. 02

Art. 4º Os membros da JARI, nos termos do artigo 10, §5º e §6º da Lei Complementar nº 074/06, farão jus a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a título de “pró-labore”, pelos trabalhos executados, durante o mês respectivo.

§1º O Diretor de Trânsito e Transporte atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo “Atestado” a ser encaminhado todo dia 05 (cinco) de cada mês, anexo ao pedido de empenho de pagamento, à Divisão de Contabilidade.

§2º O pagamento será efetuado diretamente no Setor de Tesouraria da Municipalidade, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido.

§3º Somente será direito à percepção do “pró-labore”, aquele que efetivamente tiver exercido suas funções.

Art. 5º Fica nomeada como secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 074/06, a servidora pública **ANDRÉIA DE OLIVEIRA - R.E. nº 10.026**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 22 de junho de 2014**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os **Decretos nº 4.121/10 e 4.625/12**.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de junho de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo